



**Dedalus**

# **CÓDIGO DE CONDUCTA DO GRUPO DEDALUS DE PARCEIROS DE NEGÓCIO**



*Esta é uma tradução de cortesia para o português do documento original em inglês, aprovado pelo Conselho de Administração da Dedalus S.p.A. Em caso de divergência entre as versões, a versão em inglês será considerada a oficial.*

[www.dedalus.com](http://www.dedalus.com)



# INDEX

## CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO DEDALUS DE PARCEIROS DE NEGÓCIO

<b>1. CARTA DO CEO</b>	<b>3</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>3. ESCOPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>4. REFERÊNCIAS</b>	<b>4</b>
<b>5. ÉTICA E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS</b>	<b>4</b>
<b>6. DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>7</b>
<b>7. RESPEITO AO ECOSISTEMA</b>	<b>9</b>
<b>8. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO</b>	<b>10</b>

## 1. CARTA DO CEO

Pessoal,

É com prazer que apresentamos a vocês o Código de Conduta da Dedalus para Parceiros de Negócio. Como um Grupo internacional, operamos com respeito à dignidade humana, aos direitos humanos e ao meio ambiente em nossas operações e nos produtos e serviços que oferecemos, exigindo o mesmo de nossos parceiros de negócio e fornecedores.

Esses elementos são essenciais para um negócio sustentável e bem-sucedido e para a definição de objetivos ao longo de toda a cadeia de suprimentos. De fato, acreditamos que a integração desses princípios nas estratégias corporativas e o desenvolvimento de relacionamentos sólidos, éticos e transparentes, com base em um clima de colaboração contínua com nossos fornecedores, Parceiros de Negócio e partes interessadas externas, são a base para estratégias bem-sucedidas e para a criação de valor compartilhado.

Esperamos que este Código possa ser um ponto de referência para a definição de estratégias positivas e comuns com nossos fornecedores, sabendo que a gestão empresarial responsável e sustentável é necessária em todos os níveis da cadeia de suprimentos.

**Alberto Calcagno,**

CEO da Dedalus

## 2. INTRODUÇÃO

Fundado em Florença em 1982, o Grupo Dedalus (doravante também “Dedalus” ou “nós” ou o “Grupo”) é o principal fornecedor de software de saúde e diagnóstico na Europa e um dos maiores do mundo. Desde 2016, a Dedalus embarcou em uma estratégia de expansão, concentrando-se na crescente demanda por soluções inovadoras e abrangentes para apoiar a transformação digital do ecossistema de saúde.

Apoiamos as organizações de saúde, suas pessoas profissionais e pacientes com soluções inovadoras de ponta a ponta, com foco na cooperação clínica e na otimização de processos, que podem ser ativadas gradualmente, protegendo assim os investimentos anteriores de nossos clientes. A pessoa, como um indivíduo complexo com diversas necessidades, é o ponto final de nossas atividades e a beneficiária final. Por esse motivo, temos consciência e muito orgulho de fazer um “trabalho especial”: a vida flui em nosso software.

Nossa missão corporativa é conduzir nossos negócios com integridade e em conformidade com as leis e os padrões éticos aplicáveis. Esse princípio básico é o alicerce de nossas atividades e um fator essencial para garantir nosso sucesso sustentável de longo prazo para o futuro.

A Dedalus tem o compromisso de estabelecer relações de confiança e construir parcerias duradouras e éticas com seus Parceiros de Negócio, promovendo uma cadeia de suprimentos justa, sustentável e transparente.

Parceiros de Negócio significam uma parte externa pública ou privada com a qual a Dedalus tem ou planeja estabelecer alguma forma de relacionamento comercial (por exemplo, clientes, consumidores, parceiros de joint venture, parceiros de consórcio, provedores de terceirização, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, vendedores, assessores, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores etc.) (a seguir também denominados como “Destinatários”).

De acordo com as disposições do Código de Ética do Grupo, o Grupo considera a colaboração com os Parceiros de Negócio fundamental para alcançar os mais altos padrões de desenvolvimento de negócios éticos e sustentáveis. Para esse fim, o Grupo decidiu adotar um Código de Conduta dos Parceiros de Negócio (doravante também denominado “Código”), que estabelece os princípios éticos e as regras de conduta que, juntamente com as normas legais, regulamentares e processuais, devem caracterizar as relações comerciais entre o Grupo e seus parceiros.

Este Código tem o objetivo de garantir que os Parceiros de Negócio:

- ofereçam a suas pessoas funcionárias condições de trabalho justas e seguras;
- operem de forma ecologicamente correta;
- operem legalmente, com integridade, transparência e justiça;
- operem de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis.

### 3. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este Código se aplica a todos os Destinatários em todos os Países e Regiões onde o Grupo opera.

Esperamos que nossos Parceiros de Negócio sigam os princípios definidos neste Código, publicado no site da Dedalus (<https://www.dedalus.com/global/en/>).

Além disso, os Parceiros de Negócio devem compartilhar o conteúdo deste documento com suas pessoas funcionárias e colaboradoras globalmente, bem como promover, em sua própria cadeia de suprimentos, comportamentos éticos que garantam a conformidade com este Código, tanto por suas estruturas organizacionais internas quanto por seus subfornecedores/subcontratados, incentivando o monitoramento da conformidade em todos os níveis da cadeia de suprimentos.

### 4. REFERÊNCIAS

O Código é inspirado nos valores e princípios descritos no Código de Ética do Grupo Dedalus, na Política Anticorrupção e em outras Diretrizes, Políticas e Instruções de Trabalho relevantes adotadas pelo Grupo Dedalus, bem como nos principais padrões emitidos por organizações internacionais de referência, incluindo:

- a Carta Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócio e Direitos Humanos;
- o “CEO Guide to Human Rights” do Conselho Empresarial Mundial para Desenvolvimento Sustentável (WBCSD);
- a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e suas convenções aplicáveis;
- as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (SDGs) das Nações Unidas;
- os 10 princípios do Pacto Global;
- os Princípios de Empoderamento das Mulheres (WEPs) para a promoção da igualdade de gênero.

Consideramos nosso Código como uma condição indispensável para a seleção e avaliação de nossos Parceiros de Negócio e para nossa colaboração com eles. Nossos Parceiros de Negócio precisam agir em conformidade com todas as leis aplicáveis e observar os padrões éticos, além de levar isso em conta na seleção de seus fornecedores e trabalhar para concretizar esse entendimento básico em toda a cadeia de suprimentos da Dedalus.

Quaisquer leis e regulamentos nacionais, supranacionais ou internacionais estatutários permanecem em vigor quando aplicáveis e têm precedência sobre este Código sempre que estabelecerem padrões mais elevados. No caso de padrões mais baixos, este Código terá precedência.

### 5. ÉTICA E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

#### 5.1 Integridade, transparência e conformidade com as leis

A Dedalus promove e respeita os princípios de legalidade, lealdade e justiça. Os Destinatários são obrigados a respeitar esses princípios e a operar com a máxima transparência, em conformidade com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis no contexto em que operam, bem como com os compromissos assumidos com o Grupo. No caso de as disposições do Código divergirem das disposições de outras leis, regulamentos e compromissos aplicáveis assumidos com o Grupo, espera-se que os Destinatários garantam sua conformidade com o mais alto padrão com a legislação vigente e informem ao Grupo tal ocorrência usando os Contatos de Referência indicados no capítulo oito (8) deste documento.

O Grupo incentiva os Destinatários a adotar políticas e implementar procedimentos destinados a garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis para proteger a integridade da organização e as atividades da empresa.

## 5.2 Proibição de corrupção e suborno

A Dedalus não tolera qualquer forma de suborno ou práticas comerciais que possam dar a impressão de que há qualquer tomada de influência ou manipulação inadmissível entre suas próprias pessoas funcionárias e seus Parceiros Comerciais.

Nossos Parceiros de Negócio devem se abster de prometer, oferecer ou conceder benefícios ilegais de qualquer tipo a terceiros e não devem receber vantagens ilegais, diretas ou indiretas, de terceiros. Nossos Parceiros de Negócio não devem tolerar qualquer forma de gratificação ilegal, particularmente em negociações comerciais com figuras públicas e autoridades no país e no exterior. Da mesma forma, nossos Parceiros de Negócio devem garantir a integridade da conduta e dos procedimentos de suas pessoas funcionárias.

As gratificações (por exemplo, presentes ou convites) nunca devem ser prometidas, oferecidas, dadas ou recebidas por nossos Parceiros de Negócio em circunstâncias nas quais um observador imparcial de terceiros conclua razoavelmente que elas se destinam a criar um dever de gratidão ou a influenciar indevidamente uma decisão ou atividade do Destinatário a fim de obter uma vantagem indevida. A oferta de gratificações só é permitida quando atende a todas as condições a seguir:

- há uma finalidade comercial legítima;
- são oferecidos como um sinal de cortesia comercial comum (ou seja, não são solicitados pelo Terceiro);
- tiverem um valor modesto, ou seja, se forem de baixo valor e se puderem ser considerados como uma expressão de prática comercial geralmente aceita localmente. De acordo com os presentes, eles não podem exceder o limite estabelecido por nossa Política de Presentes (<https://www.dedalus.com/global/en/esg/compliance-and-anticorruption/>);
- não consistem em um pagamento em dinheiro (por exemplo, dinheiro, transferências, cupons), ou bens ou ativos de luxo;
- seja registrado de forma precisa e transparente, também do ponto de vista contábil, e apoiado por documentação apropriada
- não podem ser oferecidos presentes a pessoas funcionárias públicas, exceto brindes promocionais e educacionais de marca.

Convites e presentes para pessoas funcionárias da Dedalus ou pessoas a elas associadas só devem ser concedidos se o motivo e o valor forem apropriados, ou seja, se forem de valor simbólico e se puderem ser considerados como uma expressão de prática comercial geralmente aceita localmente e em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Os Parceiros de Negócios devem garantir que os convites e gratificações oferecidos as pessoas funcionárias da Dedalus estejam em conformidade com os critérios descritos neste Código e nas Políticas publicadas no site institucional. Se a gratificação exceder o limite ou não atender aos critérios estabelecidos, não devem ser oferecidas pelo Parceiro de Negócio. As pessoas funcionárias da Dedalus são obrigadas a recusar tais gratificações, a fim de manter a transparência e evitar quaisquer conflitos de interesse em potencial.

## 5.3 Concorrência leal e lei Antitruste

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio atuem de forma justa na concorrência e observem as regulamentações legais aplicáveis das leis antitruste e de concorrência. Os Parceiros de Negócio não devem participar de quaisquer acordos com Parceiros de Negócio e concorrentes que sejam contrários aos regulamentos antitrustes aplicáveis nem tirar vantagem de qualquer posição de controle de mercado existente.

## 5.4 Responsabilidade Financeira

Esperamos que nossos Parceiros de Negócio registrem, mantenham e informem com precisão os registros comerciais, incluindo, entre outros, demonstrações financeiras e transações relevantes para a contabilidade.

Nossos Parceiros de Negócio devem cumprir as normas contábeis e publicar regularmente informações sobre as atividades comerciais e a situação financeira de acordo com as exigências legais aplicáveis.

## 5.5 Controle de exportação e sanções comerciais

Esperamos que nossos Parceiros de Negócio cumpram as regulamentações de importação e exportação relevantes para a movimentação de mercadorias, serviços e informações e respeitem as restrições nacionais e internacionais sobre comércio e transações monetárias para países individuais, regiões ou indivíduos, incluindo listas de sanções relevantes.

## 5.6 Combate à lavagem de dinheiro

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio observem os requisitos legais relevantes para a prevenção da lavagem de dinheiro, que não se envolvam em ações de lavagem de dinheiro e que apoiem a luta internacional contra a lavagem de dinheiro.

## 5.7 Propriedade intelectual e plágio

Esperamos que nossos Parceiros de Negócio respeitem o conhecimento e habilidade, as invenções, as patentes, as marcas registradas, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual de todas as empresas e indivíduos.

Nossos Parceiros de Negócio têm o compromisso de evitar a introdução e o uso de plágio e materiais falsificados. Quando plágio e/ou materiais falsificados são detectados, eles são isolados e, se necessário, as autoridades policiais são informadas.

## 5.8 Conflito de interesses

Esperamos que nossos Parceiros de Negócio tomem suas decisões em relação aos seus negócios com a Dedalus exclusivamente com base em considerações objetivas. Conflitos de interesse com assuntos privados ou familiares ou de outra forma com atividades econômicas ou de outra natureza, bem como de pessoas ou entidades associadas ou outras pessoas ou organizações relacionadas, devem ser evitados e, em qualquer caso, relatados à Equipe de Compliance da Dedalus.

## 5.9 Tratamento confidencial de informações

Para proteger informações, dados e planos confidenciais, o Parceiro de Negócio deve armazená-los de forma segura e protegê-los contra o acesso de terceiros.

Os Destinatários podem usar as informações exclusivamente para fins autorizados e de forma e maneira apropriadas. Todos os Parceiros de Negócio se comprometem a não divulgar quaisquer dados confidenciais ou segredos comerciais a terceiros sem a autorização por escrito da Dedalus e a não os utilizar por conta própria para seus próprios fins.

## 5.10 Privacidade dos dados

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio observem todas as leis e regulamentos relevantes com relação à privacidade de dados e que eles colem, processem e usem dados pessoais somente de acordo com as condições dos regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

Além disso, nossos Parceiros de Negócio devem ter em vigor um conjunto adequado de políticas de proteção de dados e medidas de segurança técnicas e organizacionais, considerando o nível de risco para os dados pessoais relacionados às atividades realizadas pelos Parceiros de Negócio.

## 5.11 Segurança da informação

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio cumpram todos os regulamentos relacionados à segurança da informação e implementem todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas. Os Parceiros de Negócio devem atualizar regularmente essas medidas para atender às melhores práticas de segurança da informação atualizadas. Os Parceiros de Negócio que estejam gerenciando dados (por exemplo, propriedade intelectual, PII - Informações Pessoais Identificáveis ou PHI - Informações de Saúde Protegidas) em nome da Dedalus devem, no mínimo, ser certificados de acordo com a ISO 27001. Além da certificação para todos os serviços prestados à Dedalus, o Parceiro de Negócio deverá conduzir regularmente avaliações de risco de acordo com as melhores práticas e relatar qualquer risco que possa afetar a Dedalus sem atrasos indevidos à Dedalus.

No caso de um Incidente de Segurança, que esteja relacionado ao serviço prestado à Dedalus ou aos dados manipulados em nome da Dedalus, o Parceiro de Negócio deverá notificar esse incidente ao Centro de Operações de Segurança da Dedalus - SOC (e-mail:[soc@dedalus.com](mailto:soc@dedalus.com)) dentro de 24 horas.

Para garantir o conhecimento necessário sobre segurança da informação na organização dos Parceiros de Negócio, todas as pessoas funcionárias devem ser treinadas regularmente em relação à segurança da informação.

## 6. DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio reconheçam a "Carta Universal dos Direitos Humanos" das Nações Unidas, os princípios do Pacto Global das Nações Unidas e os padrões fundamentais de trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), levando em consideração as leis específicas de cada país aplicáveis nos diferentes locais. A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio garantam o cumprimento dos direitos humanos fundamentais em suas operações comerciais, de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis.

### 6.1 Trabalho infantil

A Dedalus promove o respeito aos direitos dos menores e seu correto e harmonioso desenvolvimento físico, mental e emocional e espera que seus Parceiros de Negócio condenem, proibam e se abstenham de qualquer tipo de trabalho infantil, em consonância com as disposições da legislação atualmente em vigor, as Convenções da OIT sobre o assunto e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

### 6.2 Trabalho forçado

A Dedalus proíbe qualquer tipo de tráfico de pessoas, escravidão, trabalho forçado ou práticas comparáveis e espera o mesmo de seus Parceiros de Negócio. Em particular, os Destinatários devem se abster de se envolver em qualquer forma de escravidão moderna, incluindo, mas não se limitando a recorrer a trabalho não voluntário, reter os documentos originais da pessoa trabalhadora, solicitar pagamento como depósito como condição de emprego e operar restrições à liberdade de movimento das pessoas funcionárias.

### 6.3 Discriminação

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio tratem suas pessoas funcionárias de forma justa e que evitem a discriminação na contratação de pessoas funcionárias, bem como em promoções, na remuneração de trabalho de igual valor ou no fornecimento de treinamento ou medidas de educação continuada.

A Dedalus espera que cada Parceiro de Negócio não discrimine ninguém em razão de seu gênero, cor da pele, origem nacional e étnica, idade, cidadania, opinião política, visão de mundo, afiliação religiosa, origem social, sexo, estado de saúde, deficiência, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias que possam dar origem a discriminação ou abuso, bem como qualquer forma de assédio ou comportamento inadequado ou desrespeitoso no local de trabalho.

## 6.4 Diversidade, igualdade e inclusão

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio promovam ativamente a igualdade de gênero e garantam oportunidades iguais e direitos iguais para mulheres e homens em todos os aspectos da educação e do desenvolvimento pessoal e profissional. Espera-se que os Parceiros de Negócio promovam ativamente a diversidade, em todas as suas formas, e a inclusão.

De acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, sanções monetárias usadas ilegalmente em vez de sanções disciplinares também são proibidas.

## 6.5 Práticas disciplinares, assédio e ações persecutórias

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio tratem todas as pessoas funcionárias com justiça, respeito e dignidade e que se abstenham de submetê-los a abuso ou ameaça de abuso físico, medidas disciplinares físicas, assédio sexual, abuso verbal ou outras formas de intimidação, em conformidade com a legislação aplicável.

De acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, sanções monetárias usadas ilegalmente em vez de sanções disciplinares também são proibidas.

## 6.6 Direitos das minorias e dos povos indígenas

Os direitos das minorias e dos povos indígenas devem ser respeitados e protegidos pelos Parceiros de Negócio da Dedalus.

## 6.7 Saúde e segurança ocupacional

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio observem a legislação aplicável sobre proteção à saúde e segurança no trabalho. O Parceiro de Negócio deve apoiar a proteção da segurança e da saúde de suas pessoas funcionárias por meio de medidas apropriadas, como proteção preventiva e consistente do trabalho, instrução e treinamento adequados, bem como um ambiente de trabalho seguro e saudável.

## 6.8 Remuneração e horário de trabalho

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio empreguem apenas pessoas trabalhadoras que atendam aos requisitos legais de acesso ao emprego de acordo com os regulamentos do país em que o trabalho é realizado.

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio observem a legislação aplicável sobre jornada de trabalho e salário-mínimo, respectivamente. Espera-se que as pessoas funcionárias de nossos Parceiros de Negócio recebam uma remuneração que seja consistente com as leis aplicáveis e que garanta a satisfação das necessidades primárias e padrões de vida que respeitem a dignidade do indivíduo.

## 6.9 Liberdade de associação

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio respeitem a liberdade de associação, bem como o direito de formar grupos de interesse. Assim, eles devem conceder o direito a suas pessoas funcionárias, de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis, de representar seus interesses coletivamente.

## 6.10 Forças de segurança

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio, ao contratar ou usar forças de segurança privados ou públicas para fins comerciais, desencorajem o uso de violência extensiva e a interferência na liberdade de associação e na liberdade de trabalho, fornecendo instrução e supervisão adequadas das forças de segurança.

## 6.11 Aquisição de terras

A Dedalus espera que, no caso de aquisição de terras, seus Parceiros de Negócio não se envolvam em despejos ilegais ou outras formas de privação ilegal de terras, florestas e águas cujo uso proporcione o sustento de uma pessoa.

## 7. RESPEITO AO ECOSISTEMA

A Dedalus está sempre atenta ao meio ambiente e tem o compromisso de reduzir nosso impacto sobre ele, respeitando toda a legislação e regulamentação ambiental aplicável ao nosso setor, protegendo o ambiente ao redor e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do território.

Estamos sempre buscando maneiras de maximizar a eficiência energética e minimizar o consumo de água e a geração de resíduos em nossas operações. Com o objetivo de promover a proteção ambiental na abordagem de negócios, nossos Parceiros de Negócio devem cumprir os seguintes princípios, garantindo o respeito aos requisitos de sustentabilidade também para seus próprios fornecedores.

### 7.1 Tratamento eficiente dos recursos

O Parceiro de Negócio deve, dentro do escopo de suas capacidades, defender o uso eficiente de energia, água e matérias-primas, o uso de recursos renováveis, a descarbonização e a minimização de danos ambientais e à saúde. Os recursos não renováveis, em particular, devem ser usados com a maior parcimônia possível. A Dedalus espera que o Parceiro de Negócio identifique e implemente continuamente melhorias potenciais como parte de sua política ambiental.

### 7.2 Gerenciamento do consumo de energia e das emissões

A Dedalus solicita a seus Parceiros de Negócio que contribuam para a redução das emissões de CO<sub>2</sub> /gases de efeito estufa e para a melhoria da qualidade do ar ao longo da cadeia de valor. Dessa forma, a Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio registrem e monitorem as emissões diretas e indiretas de CO<sub>2</sub>/gases de efeito estufa, incluindo a cadeia de suprimentos a montante. O Parceiro de Negócio deve se esforçar para melhorar continuamente a qualidade do ar e reduzir essas emissões de CO<sub>2</sub> /gases de efeito estufa, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e internacionais de redução de emissões.

### 7.3 Qualidade e consumo de água

Os Destinatários são obrigados a cumprir as disposições da lei relativas à captação e ao descarte de água. Os Parceiros de Negócio são obrigados a usar os recursos hídricos de forma responsável. A Dedalus espera de seus Parceiros de Negócio uma prevenção direcionada, particularmente em áreas onde a poluição ambiental pode ter um efeito prejudicial na base da produção de alimentos, no acesso a instalações sanitárias e água potável segura, ou na saúde dos indivíduos. O consumo de água deve ser registrado de forma completa e transparente e continuamente analisado quanto ao potencial de redução.

### 7.4 Qualidade do solo e emissão de ruído

Os Parceiros de Negócio devem garantir que não causem alterações prejudiciais no solo ou emissões de ruído prejudiciais que possam levar a um impacto significativo nos ecossistemas ou na saúde humana.

### 7.5 Substâncias e resíduos perigosos

O Parceiro de Negócio deve observar as diretrizes definidas pelas leis aplicáveis e pelos acordos internacionais (por exemplo, REACH, Convenção de Minamata sobre Mercúrio de 10 de outubro de 2013, Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes de 6 de maio de 2005, Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação de 22 de março de 1989, Regulamento (CE) n° 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006 sobre transferências de resíduos) no uso, produção e comércio de substâncias perigosas, outros produtos químicos e resíduos.

Os Parceiros de Negócio são, portanto, obrigados a monitorar e controlar os impactos produzidos por suas atividades comerciais no território e a cumprir os requisitos regulamentares para a gestão de resíduos, garantindo, sempre que possível, sua reciclagem, recuperação e/ou reutilização ou descarte em locais adequados. Os Parceiros de Negócio se comprometem a criar sistemas para evitar ou reduzir as descargas de agentes poluentes (no ar e nas águas marinhas, superficiais e subterrâneas) a fim de limitar o impacto ambiental de suas atividades comerciais.

## 7.6 Produtos sustentáveis e reciclagem

Ao desenvolver produtos e serviços, o Parceiro de Negócio deve considerar o impacto ambiental de seus produtos e serviços desde a fase de projeto, por meio de uma abordagem de ciclo de vida e de acordo com os princípios da economia circular. Para produtos, serviços e processos de produção, os Parceiros de Negócio devem realizar uma avaliação dos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde e segurança dos clientes e tomar medidas, se necessário. Isso inclui que a reutilização, a reciclagem e o descarte seguro e ecologicamente correto sejam levados em consideração, e que os resíduos sejam reduzidos o máximo possível. A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio cumpram as leis, regulamentos e padrões ambientais aplicáveis.

## 7.7 Biodiversidade, uso da terra e bem-estar animal

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio garantam a proteção de ecossistemas naturais (incluindo ecossistemas marinhos), em particular a proteção de habitats de vida selvagem ameaçados de extinção, e o uso sustentável de recursos naturais. Dentro da estrutura da legislação aplicável e das regulamentações internacionais sobre biodiversidade, os Parceiros de Negócio devem se esforçar para que as cadeias de suprimento estejam livres de desmatamento e degradação, bem como do uso cuidadoso da terra. Os Parceiros de Negócio devem apoiar e promover o tratamento ético e adequado às espécies dos animais.

# 8. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO

## 8.1 Procedimento de implementação

O Parceiro de Negócio tem a responsabilidade de garantir sua conformidade com os princípios definidos no presente Código. Os Destinatários devem informar suas pessoas funcionárias sobre o conteúdo deste Código e, se necessário, fornecer treinamento. A formação geral sobre direitos humanos e proteção ambiental é considerada equivalente à formação sobre este Código.

Além disso, o Parceiro de Negócio é responsável por disseminar e garantir o cumprimento deste Código entre seus fornecedores, pessoas colaboradoras externas e outras partes envolvidas em sua cadeia de suprimentos, a fim de evitar violações dos direitos humanos e ambientais.

Se o Parceiro de Negócio for da opinião de que não pode cumprir um requisito deste Código sem violar a lei aplicável, ele deverá informar a Dedalus sobre isso sem demora.

O Parceiro de Negócio que identificar áreas de não conformidade com o Código deverá notificar a Dedalus e, se considerar apropriado, solicitar seu apoio para adaptar suas atividades e operações de acordo com os métodos e prazos acordados. A Dedalus poderá, a qualquer momento, solicitar que o Parceiro de Negócio apoie a Dedalus fornecendo informações sobre a cadeia de suprimentos adicional (mapeamento da cadeia de suprimentos) para facilitar a avaliação de riscos e/ou a implementação de medidas preventivas ou corretivas.

Para solicitar informações relacionadas ao Código, incluindo sua interpretação e aplicação, envie uma solicitação para [sustainability@dedalus.com](mailto:sustainability@dedalus.com).

## 8.2 Relatórios de violações e inspeções

O Parceiro de Negócio é obrigado a relatar quaisquer violações deste Código ou riscos associados. O mesmo se aplica a violações ou riscos de violações de direitos humanos ou direitos ambientais na cadeia de suprimentos adicional do Parceiro de Negócio.

Os relatórios podem ser enviados por meio do Portal Linha de Integridade da Dedalus:  
<https://dedalus.integrityline.com>.

O Parceiro de Negócio deve informar suas pessoas funcionárias sobre a existência do portal Linha de Integridade criado pela Dedalus, sua finalidade e seu funcionamento. Os Destinatários devem se abster de obstruir qualquer informação fornecida à Dedalus por pessoas funcionárias do Parceiro de Negócio que trabalham em nome da Dedalus em relação a violações deste Código. A Dedalus tem o direito de entrevistar as pessoas funcionárias do Parceiro de Negócio para verificar o cumprimento da obrigação acima de fornecer e receber informações.

A Dedalus espera que seus Parceiros de Negócio promovam uma cultura de abertura e transparência e, para esse fim, incentive os Destinatários a adotarem e promoverem mecanismos e ferramentas internas para garantir que suas pessoas funcionárias, bem como terceiros, tenham a oportunidade de relatar de forma anônima e confidencial quaisquer violações e condutas inadequadas reais ou suspeitas. Ao implementar esses processos, recomenda-se que sejam criados sistemas de proteção para os denunciadores que relatem suspeitas ou violações confirmadas de boa-fé, sem sofrer retaliação por fazê-lo.

A fim de garantir o cumprimento das disposições estabelecidas no Código, o Grupo se reserva o direito de realizar diretamente, ou por meio de terceiros, atividades de monitoramento em relação ao Parceiro de Negócio, que podem incluir a solicitação de qualquer documentação considerada necessária ou a realização de auditorias nos locais de produção e escritórios.

Alternativamente, a Dedalus pode exigir que o Parceiro de Negócio se submeta a qualquer certificação reconhecida ou sistema de auditoria que garanta a implementação de controles independentes e apropriados.

Casos de negação ou falta de cooperação para a implementação de atividades de monitoramento podem ser objeto de avaliação do Grupo e considerados no contexto de casos de não conformidade, de acordo com os procedimentos indicados na próxima seção do documento.

## 8.3 Gerenciamento de casos de não conformidade

Se surgir uma não conformidade, inclusive por meio das atividades de auditoria descritas no parágrafo anterior, o Parceiro de Negócio deverá implementar as ações corretivas necessárias para o ajuste de suas atividades e operações planejadas dentro de um prazo acordado e a implementação das ações acima, que serão monitoradas pela Dedalus.

Em caso de não conformidade, entretanto, a Dedalus se reserva o direito de rever o relacionamento comercial com cada Parceiro de Negócio. Ao fazer isso, a Dedalus aderirá ao princípio da adequação, de modo que a Dedalus analisará cuidadosamente quais consequências são apropriadas, adequadas e necessárias em cada caso individual. Isso pode levar ao término imediato do relacionamento comercial com o Parceiro de Negócio, bem como à apresentação de pedidos de indenização por danos, especialmente no caso de:

- violações graves ou repetidas do Código;
- falha na implementação de um plano de aprimoramento e/ou falha no cumprimento de quaisquer acordos e cronogramas acordados;
- negação ou falta de cooperação na realização das atividades de monitoramento, indicadas no parágrafo anterior.